

Capítulo 25

Sal; enxofre ; terras e pedras; gesso, cal e cimento

Notas.

1.- Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), partidos, triturados, pulverizados, submetidos à levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 28.02);
- b) as terras corantes contendo, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3 (posição 28.21);
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- d) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
- e) as pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação (posição 68.01); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 68.02); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 68.03);
- f) as pedras preciosas e semipreciosas (posições 71.02 ou 71.03);
- g) os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);
- h) os gizes de bilhar (posição 95.04);
- ij) os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 96.09).

3.- Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 25.17 e em outra posição deste Capítulo, classifica-se na posição 25.17.

- 4.- A posição 25.30 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculita, a perlita e as cloritas, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma-do-mar natural ("Meerschaum"), mesmo em pedaços polidos; o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma-do-mar ("Meerschaum") e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica, os pedaços de tijolos e os blocos de concreto quebrados.

25.01 Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.

2501.00.10 Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado)
2501.00.90 Outros

2502.00.00 Piritas de ferro não ustuladas.

2503.00.00 Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.

25.04 Grafita natural.

2504.10.00 - Em pó ou em escamas

2504.90.00 - Outra

25.05 Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.

2505.10.00 - Areias siliciosas e areias quartzosas

2505.90.00 - Outras areias

25.06 Quartzos (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastadas ou simplesmente cortadas à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

2506.10.00 - Quartzos

2506.20.00 - Quartzitos

2507.00.00 Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.

25.08 Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas.

2508.10.00 - Bentonita

- 2508.30.00 - Argilas refratárias
- 2508.40.00 - Outras argilas
- 2508.50.00 - Andaluzita, cianita e silimanita
- 2508.60.00 - Mulita
- 2508.70.00 - Barro cozido em pó (terra de “chamotte”) e terra de dinas

2509.00.00 Cré.

25.10 Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.

- 2510.10 - Não moídos
 - 2510.10.10 Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)
 - 2510.10.90 Outros
- 2510.20 - Moídos
 - 2510.20.10 Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)
 - 2510.20.20 Fosfatos aluminocálcicos naturais
 - 2510.20.30 Cré fosfatado

25.11 Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (“witherita”); mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.

- 2511.10.00 - Sulfato de bário natural (baritina)
- 2511.20.00 - Carbonato de bário natural (“witherita”)

2512.00.00 Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, “kieselguhr”, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.

25.13 Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.

- 2513.10 - Pedra-pomes
 - 2513.10.10 Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou “bimskies”)
 - 2513.10.90 Outras
- 2513.20.00 - Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais

2514.00.00 Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

25.15 Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

- 2515.1 - Mármore e travertinos:
 - 2515.11 -- Em bruto ou desbastados
 - 2515.11.10 Mármore
 - 2515.11.20 Travertinos
 - 2515.12 -- Simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
 - 2515.12.10 Mármore
 - 2515.12.20 Travertinos
- 2515.20 - Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro
 - 2515.20.10 Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção
 - 2515.20.20 Alabastro

25.16 Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

- 2516.1 - Granito:
 - 2516.11.00 -- Em bruto ou desbastado
 - 2516.12.00 -- Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
- 2516.20.00 - Arenito
- 2516.90.00 - Outras pedras de cantaria ou de construção

25.17 Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.

- 2517.10.00 - Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente
- 2517.20.00 - Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10
- 2517.30.00 - Tarmacadame
- 2517.4 - Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:
 - 2517.41.00 -- De mármore

2517.49.00 -- Outros

25.18 Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluída a dolomita desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; aglomerados de dolomita.

2518.10.00 - Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada “crua”

2518.20.00 - Dolomita calcinada ou sinterizada

2518.30.00 - Aglomerados de dolomita

25.19 Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.

2519.10.00 - Carbonato de magnésio natural (magnesita)

2519.90 - Outros

2519.90.10 Magnésia eletrofundida

2519.90.20 Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)

2519.90.30 Magnésia cáustica

2519.90.40 Óxido de magnésio puro

2519.90.90 Outros

25.20 Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.

2520.10.00 - Gipsita; anidrita

2520.20 - Gesso

2520.20.10 Sem adição de outros produtos

2520.20.90 Outros

2521.00.00 Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.

25.22 Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.

2522.10.00 - Cal viva

2522.20.00 - Cal apagada

2522.30.00 - Cal hidráulica

25.23 Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados “clinkers”), mesmo corados.

2523.10.00 - Cimentos não pulverizados, denominados “clinkers”

- 2523.2 - Cimentos "Portland":
- 2523.21.00 -- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente
- 2523.29.00 -- Outros
- 2523.30.00 - Cimentos aluminosos
- 2523.90.00 - Outros cimentos hidráulicos

25.24 Amianto.

- 2524.10 - Crocidolita
- 2524.10.10 Em fibras
- 2524.10.90 Outros
- 2524.90.00 - Outros

25.25 Mica, incluída a mica clivada em lamelas irregulares ("splittings"); desperdícios de mica.

- 2525.10.00 - Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares ("splittings")
- 2525.20.00 - Mica em pó
- 2525.30.00 - Desperdícios de mica

25.26 Esteatita, natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.

- 2526.10 - Não triturados nem em pó
- 2526.10.10 Esteatita natural
- 2526.10.20 Talco
- 2526.20 - Triturados ou em pó
- 2526.20.10 Esteatita natural
- 2526.20.20 Talco

25.28 Boratos naturais e seus concentrados (calcinaos ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com teor máximo de 85 % de H₃BO₃, em produto seco.

- 2528.10.00 - Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinaos)
- 2528.90.00 - Outros

25.29 Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.

- 2529.10.00 - Feldspato
- 2529.2 - Espatoflúor:
- 2529.21.00 -- Contendo, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio
- 2529.22.00 -- Contendo, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio

2529.30.00 - Leucita; nefelina e nefelina-sienito

25.30 **Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições.**

2530.10.00 - Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas

2530.20.00 - Quiserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)

2530.90.00 - Outras
